



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 16 de Junho de 2020 – Ano IV – Edição nº 87

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- DECRETO Nº 166/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



DECRETO N.º 166,

de 16 de junho de 2020.

“Determina Medida Excepcional com vistas à prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito da Administração do Município de Valente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II e VII e artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 136 de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Valente;

CONSIDERANDO que a emissão de fuligem e fumaça provocadas pela queima de madeira que poderá acarretar a possibilidade de intoxicação e acidentes causados por fogos, comprometendo as Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO que a orientação técnica dos Órgãos de Controle Sanitários e Epidemiológicos para que seja evitado o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, haja vista que a fumaça e os gases tóxicos causam síndromes respiratórias e sintomas parecidos com os da COVID-19, bem como agravam a saúde dos pacientes já diagnosticados com a referida doença,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **PROIBIDAS**, no âmbito do Município de Valente - Bahia, enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

§ 1º. O acendimento de fogueiras em áreas públicas.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

I - Considera-se como área pública: ruas, praças e jardins, escolas públicas e eventos particulares que possam causar aglomeração de cinco ou mais pessoas, tendo em vista o disposto no Artigo 4º do Decreto 159 de 29 de maio de 2020;

§ 2º. A queima de fogos de artifícios, das mais variadas formas, em vias públicas.

Art. 2º. A não observância das medidas deste Decreto, autoriza o poder público a impor multas legais, embargos administrativos e impor ao infrator a responsabilização criminal pelos delitos contra a saúde pública, artigos 267 e 269, e contra a periclituação da vida e da saúde, artigo 131, todos do Código Penal, e demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2020.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.

Valente-Bahia, 16 de junho de 2020.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete do Prefeito